



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

T.A. 199/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2015, PUBLICADO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015, ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LAVANDERIA E DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, CONFORME PROCESSO Nº 4403-20.00/15-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02. 189. 399/0001-26, com sede na Rua Pedro Modesto Rampi, nº 018, conj. 601 - Bairro Azenha - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-060, fone/fax: (51) 3232-5112 (51) 3232-5095, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. JOSUÉ UZUM DURAND, portador da Carteira de Identidade nº 4000540304 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 278.703.240/00, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 287/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR, de 03 de dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017**, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 287/2015, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de lavanderia e do serviço de nutrição e dietética do Hospital Sanatório Partenon, de acordo com o contido na Informação nº. 603/2016 do Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado - DCHE, às folhas nº 286, e em conformidade com o constante no processo administrativo nº. 4403-20.00/15-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

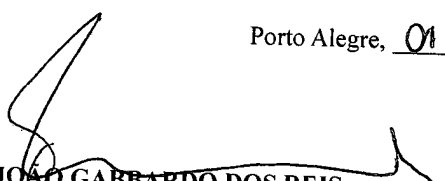
As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
Projeto.....: 6262
Subprojeto.....: 0001

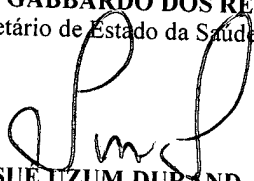
U. O.....: 20.01
Elemento: 3.3.90.39.3931

Permanecem inalteradas e, por este Termo ratificadas, as demais cláusulas do Contrato ora aditado.
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de SETEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


JOSUÉ UZUM DURAND
Sócio-Gerente da Cozilândia Comércio e
Manutenção De Equipamentos Ltda EPP.

RESOLUÇÃO Nº 296/16 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 014/2016, Comissão Intergestores Regional - Região de Saúde 12 - Portal das Missões;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/09/2016

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Regimentos Internos das Comissões Intergestores Regionais/CIR, da Região de Saúde 12 - Portal das Missões

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 296/16 – CIB/RS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO 12 - PORTAL DAS MISSÕES

REGIMENTO INTERNO

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região 12 - Portal das Missões - constitui-se em

instância de discussão e pactuação consensual, de soluções para organização de Sistemas Locais

e Regionais de Saúde Pública, com competências definidas dentro do território de seus municípios e

da Região de Saúde, de acordo com o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, observando diretrizes

operacionais indicadas pela CIB/RS

II - Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Intergestora Regional da Região Portal das Missões - CIR Nº 12.

I pactuar por consenso, estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de

Saúde no âmbito Regional;

II assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;

III instituir e apoiar um processo dinâmico de Planejamento Regional, promovendo a articulação de

forma integrada entre os gestores do SUS em âmbito Regional;

IV participar da elaboração, implantação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a

capacidade de gestão do SUS em âmbito Regional e Municipal;

V criar grupos de trabalho para estudos de temas específicos, bem como grupos com a finalidade de

controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VII articular-se com outras CIR, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de

estratégias comuns para o fortalecimento do SUS Regional e Estadual;

V participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macrorregionais;

VI criar grupos de trabalhos para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS

na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos

serviços prestados;

VIII propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade local regional;

IX analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos

serviços de saúde no âmbito Regional;

X atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e

Serviços de Saúde;

XI definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;

XII pactuar diretrizes de âmbito regional e respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde,

para garantir a integralidade da atenção;

XIII constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;

XIV Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação

Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

Art. 3º - Para efeito no disposto no Art. 2º, as pautas referente a pleitos de municípios somente serão

colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou

suplente

III - Da Composição

Art. 4º - A Comissão Intergestora Regional da Região Portal das Missões - Nº 12 CIR é constituída

por representantes da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde e de todos os Secretários Municipais de

Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região de Saúde 12 - Portal das

Missões

Art. 5º - O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares da Coordenadoria

Regional e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - A Presidência Região de Saúde Portal das Missões - Nº 12 CIR deve ser ocupada pelo

Delegado (a) Regional de Saúde e a vice-presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

IV - Da Organização

Art. 7º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde Portal das Missões - Nº 12 - CIR tem

a seguinte organização

1- Plenário

2- Secretaria Técnica

Art. 8º - O Plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado

por reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 9º - A Secretaria Técnica - SETEC é a instância de discussões técnicas, e as reuniões antecedem

ao Plenário da CIR-12

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIR

I garantir a agenda regular de reuniões;

II definir com a SETEC e o Plenário da CIR a pauta das reuniões;

III mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;

IV pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões da SETEC e do Plenário CIR

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva da CIR

I receber, analisar e encaminhar correspondências, processo e expedientes de rotina concernentes

à CIR;

II pactuar e divulgar a agenda de reuniões da SETEC e da CIR;

III organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;

IV elaborar a Pauta, as Atas, os documentos, Deliberações das reuniões, e encaminhar à CIB/RS as

Pactuações em forma de Deliberações para homologação, quando necessário;

V manter arquivos dos documentos de interesse da CIR;

VI acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações emanadas pela CIR para a CIB, mantendo

registro de acompanhamento e de prazos

V - Do Funcionamento

Art. 12 - A CIR Região de Saúde 12 - Portal das Missões - se reunirá ordinariamente uma vez por

mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou

requerimento da maioria simples de seus membros

Art. 13 - Também poderá ocorrer reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras

Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º - O presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela

disponibilização de estrutura operacional e administrativa.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros

para a Plenária Conjunta

§ 3º - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado

quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico

de um ou mais gestores de uma CIR ou específico de uma Região de Saúde o documento deve ser

oficializado pela CIR de origem.

§ 4º - A Ata da reunião pode ser unificada

§ 5º - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA

§ 6º - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se

não houver retorno a 2 chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião

conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 14 - As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião do ano, quando será aprovado o calendário, compatibilizando-o com as reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS e Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõe a Região de Saúde

Art. 16 - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

§ 1º - No caso de ausência do membro titular e seu suplente, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, em até 28 horas após a reunião, a justificativa pelo não comparecimento.

§ 2º - A Secretaria Executiva encaminhará ao Plenário da CIR - 12 a solicitação de substituição dos

membros que deixarem a vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as

ausências em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano civil.

Art. 17 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente

convitados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações

institucionais em casos de legislação específica.

Art. 18 - A reunião será regida pela ordem da Pauta, podendo ser alterada a critério dos Presidente

com o consentimento do Plenário.

Art. 19 - As deliberações da Plenária da CIR-12 serão tomadas por consenso entre seus membros e

serão expressas através de

I. Deliberações

II. Recomendações sobre temas ou assuntos que não são de sua responsabilidade direta, mas que

são relevantes ao SUS.

III. Moções que expressem o juízo da CIR sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS

Art. 20 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros

presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas

Art. 21 - As pactuações devem ser por consenso

§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional

para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a

discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2

reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através

da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação

Art. 22 - O presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a

prerrogativa de deliberar "ad referendum", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada

e relevante interesses para a saúde pública da região

Parágrafo Único - A Deliberação referida no caput deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da

CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento

Art. 23 - A Secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 dias úteis, oficializar as Pactuações, na

forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da CRS e/ou da SES/Nível Central para análise de

conteúdo e verificação de viabilidade técnica

Art. 24 - As Deliberações CIR que necessitem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos

Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/

RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minutas de Resolução, quando necessário

VI - Das Disposições Gerais

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional Região

de Saúde Portal das Missões - CIR 12

Art. 26 - O presente Regimento Interno será aprovado na CIR 12, e encaminhado a CIB/RS para

ser aprovado e homologado, só podendo ser modificado por decisão consensual da totalidade dos

membros da CIR 12 em reunião convocada com antecedência de 30 (trinta) dias

Art. 27 - Revogam-se as disposições ao contrário

Código: 1674245

RESOLUÇÃO Nº 298/16 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a trans-

ferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de

recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Mu-

nicipios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e

consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas

parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a apresentação efetuada na Reunião da CIB/RS, de 02/09/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 71220013, cadastrada no

Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 149.990.040,00, destinadas ao Hospital

Santa Clara do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para apoiar a

continuidade da execução do Projeto de Reforma, Modernização e Adequação hospitalar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

Código: 1674247

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0188/2016

Processo n.º 046064-20.00/16-5

O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pre-

gão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE: 01: FRACASSADO

LOTE: 02: Empresa: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 01.107.391/0001-00 Valor: R\$ 10.249.447,68

VALOR TOTAL R\$ 10.249.447,68

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016

Divisão de Compras

Código: 1674264

Nº T.A DCC/199/2016, Processo nº 004403-20.00/15-6, celebrado em 01-09-2016, entre o Estado do

Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COZILÂNDIA COMÉRCIO E

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAR de 03 de

dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos do

Contrato nº. 287/2015. RECURSO 0006/ U O 20.01/ Atividade 6262/ Subprojeto 0001/ Elemento

3.3.90.39.3931.

Nº A.R.P DCC/441/2016, Processo Nº 45934-20.00/16-6, celebrado em 01-09-2016, realizado pela

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme es-

pecificações e quantidades estimadas: Metformina 500mg, clontrato/ 60.000 comprimidos. Preço R\$

6.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS 12 (doze) meses contados a partir

da data da publicação da súmula no DOE RECURSO SES 0006 1865/ U O 2095/ Atividade 6182

6286 Natureza da despesa: 339091 339030